



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo Administrativo nº 006193/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de implantação de parque gráfico para a reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão, reprografia e scanners, novos ou seminovos, bem como o fornecimento de suprimentos originais dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de análise da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, apresentada pela empresa ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, alegando, em síntese, que o Edital possui vícios e condições que irão gerar grande prejuízo ao erário público, além de cláusulas restritivas, direcionamento de produto e restrição ao caráter competitivo da licitação.

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, na data de 09 de janeiro de 2024, motivo pela qual a mesma será apreciada, conforme preconiza o instrumento convocatório (Item 16 do Edital).

Argumenta a licitante que o Termo de Referência do referido Edital, traz exigências que influem negativamente na busca da melhor proposta, pois limitam o universo de competidores.

Alega-se que, para os ITENS 1 e 2, a configuração dos objetos é simplificada, o que é ideal, porém, destaca-se que duas especificações (*Multifuncional a laser e Sistema de impressão com CPU interna mínima de 800 MHz*) causam grande restrição em ambos os modelos solicitados, dentro da velocidade que é solicitada, além de serem exigidas características que não se justificam pela produção que foi estimada.

Alega-se que o ITEM 5.3 do Termo de Referência, que diz: *“O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam apresentadas justificativas aceitas pela Administração.”*, determina um prazo insuficiente para todos os licitantes.



Submetida a impugnação a área demandante desta Câmara (Direção Geral), a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

“Após cuidadosa análise dos pontos levantados pela empresa ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME em sua impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, e considerando a complexidade e o caráter técnico dos argumentos apresentados, recomendo a anulação do referido edital.


Pedido de Laser e Equivalência Tecnológica: Tendo em vista as diretrizes do Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como as considerações do Ministério da Economia sobre a equivalência entre tecnologias de impressão, como laser, LED e jato de tinta, é prudente revisar as exigências do edital para garantir a ampla participação de empresas e a competitividade do certame.

Exigência de Processador Mínimo: Conforme destacado nas orientações do Ministério da Economia, a especificação de características como frequência de processadores e capacidades de memória RAM em contratos de outsourcing de impressão pode ser considerada desnecessária e restritiva. Portanto, recomenda-se revisar tais exigências, levando em consideração apenas os requisitos essenciais para a adequada prestação dos serviços.

Prazo de Entrega: A observação quanto ao prazo de entrega dos equipamentos e a necessidade de estoque por parte do fornecedor também é pertinente. Considerando os potenciais impactos na competitividade da licitação e na execução do contrato, é fundamental revisar o prazo estabelecido no edital de forma a assegurar a viabilidade técnica e operacional do processo.

Diante do exposto, sugiro a anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e a elaboração de um novo Termo de Referência, embasado nas diretrizes mais atuais do Ministério da Economia e após realização de uma nova pesquisa de preço e revisão das especificações técnicas.”

As questões apresentadas pela impugnante ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME foram devidamente analisadas pelo setor demandante deste órgão, conforme exposto nesta manifestação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, com base nas informações e fundamentos emitidos pela área demandante desta Câmara Municipal, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impenetrada pela Requerente ATON EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, e encaminhamento para decisão da autoridade superior.

Linhares – ES, 13 de março de 2024.

Rodrigo Molina Donatelli
Pregoeiro – Portaria nº 072/2023
Câmara Municipal de Linhares/ES